

CONTRATO Nº 2018213/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2018
Processo LC n.º 223 – Homologado em 11/10/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 30.167.541/0001-70, estabelecida na Avenida continental, 1347, centro, município de Pato Bragado - PR, CEP 85.948-000, neste ato representada pela sua Administradora a Senhora Franciele Soares Pereira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.252.128-5 e do CPF/MF nº 094.621.469-77, residente e domiciliada na cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de bicicletas para uso dos servidores das secretarias municipais de Saúde e Administração, bem como, bicicletas e motores elétricos nauticos para premiação nos diversos eventos promovidos pelas secretarias municipais, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	12	UN	Bicicleta Aro 26 Estilo: Mountain Bike Nº de marchas: 21 Acessórios: Refletores Material de quadro: Aço Material do Aro: Alumínio Banco ajustável Cores variadas CICLARE	635,00	7.620,00
2	3	UN	Motor Elétrico Náutico com Características Técnicas mínimas a seguir: Potência de 54 lbs, Tensão 12 volts, Haste de aceleração telescópico, 5 velocidades para frente, 2 velocidades de marcha ré, Haste de aço inox, Haste de 42", Regulagem de altura e direção, Suporte de fixação ao barco todo em metal, Dimensões Aproximadas do Produto para uso Largura de 52,00cm, Altura de 17,00cm,	1.040,00	3.120,00

			Comprimento de 136,00cm, Peso Aproximado do Produto 11,10kg. MARINE SPORTS		
3	12	UN	Bicicleta aro26/ 21 Marchas/ Quadro alumínio 6061/ Suspensão 30mm/ Cor Cinza (Equivalente a Caloi 500 Feminina)Especificações:COR: Cinza QUADRO: alumínio 6061,GARFO/ SUSPENSÃO DIANTEIRA: Alumínio 30mm RODAS (Aros e Cubos): Alumínio/ Alumínio com Quick Release, PNEUS: PNEU 26X1,95LEVORIN PRAIEIRO PEDAL: Plástico Comfort PEDIVELA: AÇO 24/34/42 170MM CHAIN GUARD MOVIMENTO CENTRAL: MVC 887W EIXO 3T/126MM CASSETE COM RELAÇÃO: Roda Livre 7 velocidades CAMBIO DianTEIRO: SHIMANO TOURNEY TZ30 CAMBIO TRASEIRO: SHIMANO TOURNEY TZ31TROCADOR DE MARCHA: Shimano Revoshift RS25 GUIDÃO COM TAMANHO: Aço 7/8X750MM SUPORTE DE GUIDÃO ALUMINIO. CALOI	1.200,00	14.400,00
4	1	UN	Bicicleta P/ Mountain Bike Aro29/ Alumínio 6061 T6/ 24 Marchas/ Suspensão 100mm/ Freio A Disco Hidráulico/ Tamanho 19". (Equivalente a OGGI BIG-WHEEL 7.0)Especificações:Quadro: alumínio 6061 t6 post mount p/freio á disco e head tube over size (44/50).Suspensão: Suntour XCM com trava no guidão – curso 100 mm. Cubos: Shimano modelo tx 505 c/quick release 32 furos p/freio a disco.Aros: aero com parede dupla 32 furos. Raios: aço inoxidável.Pneus: Kenda - Small Block 29 " x 2,10. Alavanca de câmbio: Shimano Altus 8 velocidades. Câmbio dianteiro: Shimano fd-ty 700 Câmbio traseiro: Shimano Altus 8 velocidades Cassete: Shimano cs-hg200 8 velocidades (12-32T) Mov.central: Shimano blindado. OGGI	2.330,00	2.330,00
5	1	UN	Bicicleta P/ Mountain Bike Aro29/ Alumínio 6061 T6/ 20 Marchas/ Suspensão 100mm com Trava no guidão/ Freio A Disco Hidráulico/ Tamanho 19". (Equivalente a OGGI BIG-WHEEL 7.3) 63+. .Especificações:Quadro: alumínio 6061 t6 post mount p/freio á disco shape triangular	5.720,00	5.720,00

			resistente com guia p/cambio dianteiro side swing e cabeçote (head tube) tapered Suspensão: Manitou Markhor com eixo de 110 x 15 mm trava no guidão - curso 100 mm (BOOST)Cubo dianteiro: Shimano Deore m6010 (110 x 15) 32 furos (BOOST)Cubo traseiro: Shimano Deore m6000 32 furosAros: aero com parede dupla 32 furosRaios: aço inoxidávelPneus: Kenda - Saber Pro - kevlar , tubeless race 29 " x 2,05 . OGGI		
--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 141/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 33.190,00 (trinta e três mil cento e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária de Assistência Social.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0200	Departamento	1	39	120	2	Organização	das	505	33903199	OUTRAS	1641
6	de Cultura	3	2	0	6	festividades	do		0000	PREMIAÇÕES	
						Municípi					

02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339031040000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	1780
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	813	1250	30	Manutenção das Atividades de Lazer e Rec	505	339031040000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	1922
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	9	Aquisição de Veículos	303	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS	2498
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339032990100	DEMAIS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4734
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS	5444
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23	695	1700	66	Implementação e Manutenção das ações de	505	339031040000	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	5660
02003	Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS	6354
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	40	Estratégia Saúde da Família - ESF	494	449052480000	VEÍCULOS DIVERSOS	6436

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as bicicletas e motores no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos após solicitação, junto a secretaria solicitante;
-)] Os produtos a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Pato Bragado - PR, em 11 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**F. SOARES PEREIRA REPRESENTAÇÕES EIRELI - CONTRATADA
FRANCIELE SOARES PEREIRA**